## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER PROJETO DE LEI 111/2013**

**AUTOR:** TRINDADE

**EMENTA:** "Dispõe sobre a fiscalização obrigatória do transporte escolar, com obrigatoriedade de funcionário auxiliar e fornecimento, aos pais, de uma planilha do número de crianças transportadas, com o roteiro de deslocamento e horário estimado, bem como o fornecimento de um telefone para reclamações, e dá outras providências."

**RELATOR:** GERALDO JUNIOR

**PARECER:**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 111 de 2013, de autoria do ilustre Vereador Trindade, que dispõe sobre a fiscalização obrigatória do transporte escolar, com obrigatoriedade de funcionário auxiliar e fornecimento, aos pais, de uma planilha do número de crianças transportadas, com o roteiro de deslocamento e horário estimado, bem como o fornecimento de um telefone para reclamações, e dá outras providências.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em apreciação preliminar, foi constatada a existência dos Projetos de Lei nº 09/2013 e nº 10/2013 que tratam do mesmo assunto que a proposição em epígrafe. Dessa forma, em atendimento ao disposto do art. 138 do Regimento Interno que preceitua que: **"Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a**

**discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação"**, a proposição em epígrafe não poderá prosseguir.

Assim sendo, considerando o acima exposto e a restrição apresentada, **opino pela não aprovação do Projeto de Lei nº 111 de 2013.**

É o nosso parecer,

**Geraldo Junior**

**Relator**

- Acompanharam o voto do relator os edis: Kiki Bispo, Alfredo Mangueira, Leo Prates e Waldir Pires.